

**INFORMATIVO**  
**MORADV**

**Edição nº 12 -  
1º sem/2013**

## COMERCIAL

### **TJSC DECIDE QUE BANCOS VÃO TER QUE COBRIR CHEQUES SEM FUNDOS DE CLIENTES**

Instituições financeiras têm responsabilidade sobre o comportamento de seus clientes, inclusive com a obrigatoriedade de cobrir cheques emitidos sem provisão de fundos pelos seus correntistas. A decisão, considerada uma guinada jurisprudencial, é da 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicada no julgamento de duas apelações sob relatoria do desembargador Fernando Carioni.

“A partir do momento que o banco fornece o talonário de cheques ao correntista sem suficiência de saldo mínimo em conta-corrente, descumpra uma obrigação imposta por lei, que, gerando um prejuízo a outrem, faz nascer a responsabilidade civil para reparar o dano decorrente de sua atividade”, analisa o magistrado, em seu acórdão. Ele baseou sua decisão nas regras do Código de Defesa do Consumidor, pois vislumbrou uma relação de consumo entre as partes – mesmo que por equiparação, com a consequente responsabilidade civil objetiva da instituição e a aplicação da teoria do risco da atividade.

Nos dois casos em análise, pequenos comerciantes receberam em troca de produtos e serviços cheques emitidos sem provisão de fundos pelos clientes. Embora não correntistas das respectivas instituições financeiras, as vítimas foram por elas prejudicadas. “Não há nenhuma dúvida de que a devolução de cheques sem provisão de fundos decorre da falha da prestação do serviço das instituições financeiras, pois os correntistas somente podem fazer uso desse título de crédito após autorizados por seu banco, que, antes, deve fazer cumprir todas as normas regulamentares relativas à conta-corrente”, explica o relator.

Por fim, o desembargador ressaltou o direito dos bancos, em ações regressivas, buscarem cobrir eventual prejuízo junto aos seus próprios correntistas. Nas duas ações em discussão, as instituições financeiras foram condenadas ao pagamento dos prejuízos materiais registrados com a emissão de cheques sem fundo de seus clientes. A decisão foi unânime. Cabe recurso aos tribunais superiores. (Acs 2012017315-9 e 2012.010350-9).

### **DECRETO Nº 7.962, DE 15 DE MARÇO DE 2013 - REGULAMENTA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

A partir desta terça-feira, 14, entra em vigor o decreto federal 7.962/13 que regulamenta o código de defesa do consumidor (CDC) no comércio eletrônico, informou a fundação PROCON-SP.

O decreto detalha o direito do consumidor à informação dos produtos e serviços ofertados, aborda a questão dos dados cadastrais dos fornecedores e os canais de atendimento por eles oferecidos.

O fornecedor que atua no comércio eletrônico terá que informar em sua página na internet alguns itens, tais como o nome empresarial e número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ); endereço físico e eletrônico; características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores; discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros; e as condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega.

Os sites de compras coletivas e similares terão de informar também a quantidade mínima de consumidores para a efetivação da oferta, o prazo para utilização da oferta pelo consumidor e a identificação do fornecedor responsável pelo site e do fornecedor do produto ou serviço ofertado, com todo o detalhamento já

mencionado acima.

O direito de arrependimento em até sete dias, estabelecido pelo CDC em seu artigo 49, também foi reforçado pelo decreto. o fornecedor deverá informar os meios adequados e eficazes para o exercício desse direito, pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, e garantir a rescisão de todos os contratos acessórios (parcelamento no cartão de crédito, seguro de garantia estendida, etc) sem qualquer ônus ao consumidor.

## **FGTS TRANSFERIDO PARA APLICAÇÃO FINANCEIRA PODE SER PENHORADO**

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) transferidos para aplicação financeira deixam de ser verba alimentar e podem ser passíveis de penhora.

Segundo a decisão, valores caracterizados como verbas alimentares somente manterão essa condição enquanto destinadas ao sustento do devedor e sua família, ou seja, enquanto se prestarem ao atendimento das necessidades básicas do devedor e seus dependentes.

"Na hipótese do provento de índole salarial se mostrar, ao final do período, superior ao custo necessário ao sustento do titular e seus familiares, essa sobra perde o caráter alimentício e passa a ser uma reserva ou economia, tornando-se, em princípio, penhorável."

Assim, os ministros negaram provimento ao recurso que tentava reverter decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS).

## **TRABALHISTA**

### **UM MILHÃO DE REAIS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

O TST manteve, na quarta-feira (22), condenação da Ford Motor Company Brasil Ltda. a indenizar a viúva e os dois filhos de um trabalhador morto, em 1998, em acidente de trabalho.

A indenização por danos morais, no valor de R\$ 1 milhão, foi estipulada em sentença de primeira instância da Justiça Trabalhista e ratificada pelo TRT da 15ª Região (Campinas-SP).

O trabalhador, técnico de manutenção em sistemas de ar condicionado, foi vitimado em uma explosão no momento em que fazia a limpeza dos dutos. Seu óbito se deu por falência múltipla dos órgãos em decorrência de queimaduras.

A reparação por danos morais foi questionada pela Ford em recurso ao TRT-Campinas, que não acolheu a argumentação de defesa da empresa de que não teria tido culpa na fatalidade.

Conforme a decisão, a Ford contratou serviços terceirizados de uma empresa de jardinagem e terraplanagem, da qual o técnico era empregado, e incluiu negligentemente atividades de manutenção das áreas elétrica e mecânica, aproveitando a mão de obra barata, sendo essa uma das razões de sua culpa.

O julgado também registrou que, em casos de morte de consumidores de seus produtos nos Estados Unidos, a empresa já foi condenada em quantias muito superiores.

No TST, o relator Walmir Oliveira da Costa considerou as circunstâncias do caso concreto, cujo valor fixado pelo TRT campinense "*foi coerente com a extensão, potencialidade e gravidade do dano e com a capacidade econômica da empresa*".

Observou que, em tese, a divisão do montante indenizatório em três partes (viúva e dois filhos) resulta em cerca de R\$ 333 mil para cada beneficiário. Por isso, afastou a alegada

violação do artigo 944 do Código Civil apontada pela defesa ao alegar desproporcionalidade. (AIRR-686-10.2011.5.15.0116).

## **EMPREGADOR DEVE PAGAR SALÁRIOS APÓS ALTA PREVIDENCIÁRIA**

Decisão considera inadmissível que o reclamante fique sem recebimentos tanto do órgão que o provia durante sua inaptidão quanto pelo empregador que poderia atuar questionando o INSS ou mesmo demitindo o autor, sem quaisquer prejuízos.

Uma loja de materiais de construção terá a obrigação de pagar os salários de um homem a partir do momento em que o trabalhador se apresenta para o trabalho, mesmo que o exame médico readmissional o considere inapto. O conteúdo surgiu de um acórdão proferido pela juíza titular Betzaida da Matta Machado Bersan, atuando na Vara do Trabalho de São João Del Rei (MG).

Para a magistrada, ainda que seja temerário manter nos quadros funcionais um empregado nessas condições, a empresa poderia ter recorrido da decisão do INSS ou, na pior das hipóteses, até mesmo dispensar a pessoa. Entretanto, não escolheu nenhum desses caminhos. O estabelecimento simplesmente não pagou nada ao ajudante.

A situação foi repudiada pela julgadora. "O que não se pode, em casos como o dos autos, é deixar o empregado sem o recebimento de salário, se este se apresenta para retornar às atividades e o empregador se recusa a fornecer-lhe trabalho e contraprestação", destacou. Segundo ela, isso se deve ao fato do autor ser a parte mais frágil da relação de emprego. Nesse contexto, não se admite que fique sem definição quanto à fonte de sustento dele. Por essas razões, entendeu que o patrão deve responder com o pagamento de salários após a alta previdenciária, ainda que não tenha tido culpa em relação ao cancelamento do benefício.

Ainda conforme ponderações da juíza,

nesse sentido vem entendendo o TRT3 (MG). Na sentença, ela citou a ementa de uma decisão que se refere à expressão "limbo" para retratar casos como os do processo. A alusão é feita à situação em que o trabalhador permanece sem o benefício previdenciário após a alta e, ao mesmo tempo, sem receber salários da firma, que não o aceita de volta. Este tipo de cenário foi reiteradamente rejeitado pelos julgadores daquele órgão, que, da mesma forma que a sentenciante, entendeu que o patrão poderia recorrer da decisão do INSS ou dispensar o reclamante, mas nunca deixá-lo sem seus proventos.

"Em sendo assim, condeno o reclamado a pagar ao reclamante os salários desde o término do recebimento de benefício previdenciário, parcelas vencidas e vincendas, enquanto permanecer íntegro o contrato", decidiu a magistrada na sentença. Mais tarde, esse entendimento confirmado pelo Regional de Minas.

Processo nº: 0000252-43.2012.503.0076  
Fonte: TRT3

## **DOCUMENTO É INDISPENSÁVEL PARA RESCISÃO CONTRATUAL E FUNDAMENTAL PARA QUE O TRABALHADOR CONSIGA SACAR SEGURO-DESEMPREGO E FGTS**

A utilização do novo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) será obrigatória em 1º de fevereiro. A partir desta data, a Caixa Econômica Federal exigirá a apresentação do modelo atualizado para o pagamento do seguro-desemprego e do FGTS. O prazo foi estabelecido pela Portaria 1.815, de 1º de novembro de 2012.

O novo TRCT objetiva imprimir mais clareza e segurança para o empregador e o trabalhador em relação aos valores rescisórios pagos e recebidos por ocasião do término do contrato de trabalho. As horas extras, por exemplo, são pagas atualmente com base em diferentes valores adicionais, conforme prevê a legislação trabalhista, dependendo do momento em que o

trabalho foi realizado. No antigo TRCT, esses montantes eram somados e lançados, sem discriminação, pelo total das horas trabalhadas em um único campo. No novo formulário, as informações serão detalhadas.

No novo Termo, há campos para o empregador lançar cada valor discriminadamente. Isso vai dar mais segurança ao empregador, que se resguardará de eventuais questionamentos na Justiça do Trabalho, e ao trabalhador, porque saberá exatamente o que vai receber. A mudança também facilitará o trabalho de conferência feito pelo agente homologador do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observa o secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Messias Melo.

Homologação Impresso em duas vias, uma para o empregador e outra para o empregado, o novo TRCT vem acompanhado do Termo de Homologação (TH), para os contratos com mais de um ano de duração que necessitam de assistência do sindicato laboral ou do MTE, e o Termo de Quitação (TQ), para contratos com menos de um ano de duração e que não exigem a assistência sindical.

Os Termos de Homologação e o Termo de Quitação são impressos em quatro vias, uma para o empregador e três para o empregado, sendo que duas delas são utilizadas pelo trabalhador para sacar o FGTS e solicitar o recebimento do seguro-desemprego.

**Confira as principais mudanças no Anexo I**

## FAMÍLIA

### **PAI OBRIGADO A INDENIZAR FILHA EM R\$ 200 MIL POR ABANDONO AFETIVO**

Amar é faculdade, cuidar é dever. Com essa frase, da ministra Nancy Andriighi, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) asseverou ser possível exigir indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo pelos pais.

A decisão é inédita. Em 2005, a Quarta Turma do STJ, que também analisa o tema, havia rejeitado a possibilidade de ocorrência de dano moral por abandono afetivo.

No caso mais recente, a autora entrou com ação contra o pai, após ter obtido reconhecimento judicial da paternidade, por ter sofrido abandono material e afetivo durante a infância e adolescência. Na primeira instância, o pedido foi julgado improcedente, tendo o juiz entendido que o distanciamento se deveu ao comportamento agressivo da mãe em relação ao pai.

#### Ilícito não indenizável

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), porém, reformou a sentença. Em apelação, afirmou que o pai era abastado e próspero e reconheceu o abandono afetivo. A compensação pelos danos morais foi fixada em R\$ 415 mil.

No STJ, o pai alegou violação a diversos dispositivos do Código Civil e divergência com outras decisões do tribunal. Ele afirmava não ter abandonado a filha. Além disso, mesmo que tivesse feito isso, não haveria ilícito indenizável. Para ele, a única punição possível pela falta com as obrigações paternas seria a perda do poder familiar.

#### Dano familiar

Para a ministra, porém, não há por que excluir os danos decorrentes das relações familiares dos ilícitos civis em geral. Muitos, calcados em axiomas que se focam na existência de singularidades na relação familiar sentimentos e emoções, negam a possibilidade de se indenizar ou compensar os danos decorrentes do descumprimento das obrigações parentais a que estão sujeitos os genitores, afirmou.

Contudo, não existem restrições legais à aplicação das regras relativas à responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar/compensar, no direito de família, completou a ministra Nancy. Segundo ela, a

interpretação técnica e sistemática do Código Civil e da Constituição Federal apontam que o tema dos danos morais é tratado de forma ampla e irrestrita, regulando inclusive os intrincados meandros das relações familiares.

### Liberdade e responsabilidade

A ministra apontou que, nas relações familiares, o dano moral pode envolver questões extremamente subjetivas, como afetividade, mágoa, amor e outros. Isso tornaria bastante difícil a identificação dos elementos que tradicionalmente compõem o dano moral indenizável: dano, culpa do autor e nexos causal.

Porém, ela entendeu que a par desses elementos intangíveis, existem relações que trazem vínculos objetivos, para os quais há previsões legais e constitucionais de obrigações mínimas. É o caso da paternidade.

Segundo a ministra, o vínculo biológico ou autoimposto, por adoção decorre sempre de ato de vontade do agente, acarretando a quem contribuiu com o nascimento ou adoção a responsabilidade por suas ações e escolhas. À liberdade de exercício das ações humanas corresponde a responsabilidade do agente pelos ônus decorrentes, entendeu a relatora.

### Dever de cuidar

Sob esse aspecto, indiscutível o vínculo não apenas afetivo, mas também legal que une pais e filhos, sendo monótono o entendimento doutrinário de que, entre os deveres inerentes ao poder familiar, destacam-se o dever de convívio, de cuidado, de criação e educação dos filhos, vetores que, por óbvio, envolvem a necessária transmissão de atenção e o acompanhamento do desenvolvimento sociopsicológico da criança, explicou.

E é esse vínculo que deve ser buscado e mensurado, para garantir a proteção do filho quando o sentimento for tão tênue a ponto de não sustentar, por si só, a manutenção física e psíquica do filho, por seus pais biológicos ou não, acrescentou a ministra Nancy.

Para a relatora, o cuidado é um valor jurídico apreciável e com repercussão no âmbito da responsabilidade civil, porque constitui fator essencial e não acessório no desenvolvimento da

personalidade da criança. Nessa linha de pensamento, é possível se afirmar que tanto pela concepção, quanto pela adoção, os pais assumem obrigações jurídicas em relação à sua prole, que vão além daquelas chamadas *necessarium vitae*, asseverou.

### Amor

Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos, ponderou a ministra. O amor estaria alheio ao campo legal, situando-se no metajurídico, filosófico, psicológico ou religioso.

O cuidado, distintamente, é tizado por elementos objetivos, distinguindo-se do amar pela possibilidade de verificação e comprovação de seu cumprimento, que exsurge da avaliação de ações concretas: presença; contatos, mesmo que não presenciais; ações voluntárias em favor da prole; comparações entre o tratamento dado aos demais filhos quando existirem, entre outras fórmulas possíveis que serão trazidas à apreciação do julgador, pelas partes, justificou.

### Alienação parental

A ministra ressaltou que o ato ilícito deve ser demonstrado, assim como o dolo ou culpa do agente. Dessa forma, não bastaria o simples afastamento do pai ou mãe, decorrente de separação, reconhecimento de orientação sexual ou constituição de nova família. Quem usa de um direito seu não causa dano a ninguém, ponderou.

Conforme a relatora, algumas hipóteses trazem ainda impossibilidade prática de prestação do cuidado por um dos genitores: limitações financeiras, distâncias geográficas e mesmo alienação parental deveriam servir de excludentes de ilicitude civil.

Ela destacou que cabe ao julgador, diante dos casos concretos, ponderar também no campo do dano moral, como ocorre no material, a necessidade do demandante e a possibilidade do réu na situação fática posta em juízo, mas sem nunca deixar de prestar efetividade à norma constitucional de proteção dos menores.

Apesar das inúmeras hipóteses que poderiam justificar a ausência de pleno cuidado

de um dos genitores em relação à sua prole, não pode o julgador se olvidar que deve existir um núcleo mínimo de cuidados parentais com o menor que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social, concluiu.

#### Filha de segunda classe

No caso analisado, a ministra ressaltou que a filha superou as dificuldades sentimentais ocasionadas pelo tratamento como filha de segunda classe, sem que fossem oferecidas as mesmas condições de desenvolvimento dadas aos filhos posteriores, mesmo diante da evidente presunção de paternidade e até depois de seu reconhecimento judicial.

Alcançou inserção profissional, constituiu família e filhos e conseguiu crescer com razoável prumo. Porém, os sentimentos de mágoa e tristeza causados pela negligência paterna perduraram.

Esse sentimento íntimo que a recorrida levará, ad perpetuam, é perfeitamente apreensível e exsurge, inexoravelmente, das omissões do recorrente no exercício de seu dever de cuidado em relação à recorrida e também de suas ações, que privilegiaram parte de sua prole em detrimento dela, caracterizando o dano in re ipsa e traduzindo-se, assim, em causa eficiente à compensação, concluiu a ministra.

A relatora considerou que tais aspectos fáticos foram devidamente estabelecidos pelo TJSP, não sendo cabível ao STJ alterá-los em recurso especial. Para o TJSP, o pai ainda teria consciência de sua omissão e das consequências desse ato.

A Turma considerou apenas o valor fixado pelo TJSP elevado, mesmo diante do grau das agressões ao dever de cuidado presentes no caso, e reduziu a compensação para R\$ 200 mil. Esse valor deve ser atualizado a partir de 26 de novembro de 2008, data do julgamento pelo tribunal paulista. No julgamento do STJ, ficou vencido o ministro Massami Uyeda, que divergiu da maioria.

Processo: REsp 1159242  
FONTE: STJ

## CIVIL

### CADASTROS DE DEVEDORES PODEM INCLUIR NOMES DE PESSOAS ENVOLVIDAS EM PROCESSOS JUDICIAIS

A existência de discussão judicial sobre o débito, por si só, não impede a inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. O entendimento foi manifestado pela 3ª Turma do STJ, que considerou legal a prática dos órgãos de proteção ao crédito de incluir nos cadastros de inadimplentes os nomes de pessoas envolvidas em ações judiciais sobre débitos.

A Turma julgou recursos em que as Câmaras de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte e de Uberlândia questionaram decisão proferida pelo TJ de Minas Gerais. Segundo o acórdão, "*os dados sobre processos são informações públicas e qualquer interessado pode ter acesso a eles, desde que não estejam sob sigilo de justiça*".

A ação foi proposta pelo Ministério Público estadual, que questionou a inclusão, nos cadastros, dos consumidores que litigam em ações de busca e apreensão, cobrança ordinária, concordata, despejo por falta de pagamento, embargos, execução fiscal, falência e execução comum. Esses dados são fornecidos às Câmaras de Dirigentes Lojistas pelos cartórios de distribuição judicial, mediante pagamento, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado (Prodemge).

A sentença determinou a exclusão dos nomes de consumidores inscritos em razão da existência de processos judiciais e condenou as entidades empresariais a pagar indenizações por danos materiais e morais, além de proibir a Prodemge de continuar a repassar tais informações.

O TJ-MG manteve a sentença, por considerar que "*a inscrição do nome dessas*

*peças nos cadastros de proteção ao crédito configura constrangimento ao consumidor e coação ao exercício constitucional do direito de demandar em juízo".*

Para o tribunal mineiro, a publicidade das informações processuais também garantida constitucionalmente *não se confunde com a inserção da parte litigante em cadastros de inadimplentes.*

Segundo a relatora dos recursos no STJ, ministra Nancy Andrighi, o caso discutido na Turma não trata de simples inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes por indicação do credor, isto é, de informação obtida de fonte privada.

Conforme Andrighi, *"trata-se de inscrição decorrente da existência de processos judiciais, objeto de contrato firmado entre as câmaras de lojistas e a empresa estatal de processamento de dados, que repassa informações obtidas diretamente nos cartórios de distribuição, sem nenhuma intervenção do credor"*. Essa situação se repete em outros Estados do Brasil.

Para a 3ª Turma, se as câmaras reproduzem fielmente o que consta no cartório de distribuição a respeito dos processos relativos a débitos de consumidores, não há como impedir que elas forneçam tais dados aos seus associados. Essas entidades devem responder apenas pelo serviço incorretamente prestado ou pela inscrição indevida.

A ministra-relatora destacou também a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples discussão judicial da dívida não basta para impedir a negativação do devedor.

Para evitar a inclusão de seu nome no banco de dados, o consumidor precisaria propor ação contestando o débito (no todo ou em parte), demonstrar a plausibilidade de suas alegações e ainda depositar ou oferecer caução da parcela incontroversa, se a contestação for apenas parcial. (REsp nº 1148179—com informações da Coordenadoria de Editoria e Imprensa do STJ).

## **JUDICIÁRIO CONSELHO FEDERAL DA OAB APROVA NOTA DE REPÚDIO CONTRA MINISTRO**

Menos de 24 horas depois do encontro com o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, entidades representativas da magistratura divulgaram nota conjunta, criticando-o em dez itens e praticamente rompendo relações com ele. As entidades afirmaram que Barbosa "agiu de forma desrespeitosa, premeditadamente agressiva, grosseira e inadequada para o cargo que ocupa".

Disseram ainda que o ministro abriu a reunião para a imprensa de modo a constranger os presidentes das associações e evitar o diálogo com eles. Por fim, os presidentes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Nelson Calandra, da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Nino Toldo, e o presidente em exercício da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), João Bosco Coura, avaliaram que a Presidência de Barbosa no STF é errática e manifestaram esperança de que ela termine. "Como tudo na vida, as pessoas passam e as instituições permanecem. A história do STF contempla grandes presidentes e o futuro há de corrigir os erros presentes."

O encontro ocorreu às 16h da segunda-feira e marcou o auge do conflito entre o presidente do STF e os líderes das associações de juizes. Desde que assumiu a Presidência do Supremo, em novembro de 2012, Barbosa não havia recebido a Ajufe, a AMB e a Anamatra. Em fevereiro, Barbosa presidiu uma sessão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que foi aprovada a limitação de patrocínios privados a eventos de juizes – medida que afetou o bolso das associações. Em março, o presidente do STF declarou a correspondentes estrangeiros que os juizes seriam mais conservadores e pró-impunidade, enquanto os membros do Ministério Público seriam rebeldes e contra o "status quo". A comparação fez com que a Ajufe, a AMB e a Anamatra chamassem Barbosa de "preconceituoso e generalista". Dias depois desse conflito, o ministro criticou casos em que há, segundo ele, conluio entre advogados e juizes.

Calandra criticou a "generalização" da crítica à magistratura e Toldo questionou se o fato de Barbosa namorar uma advogada significaria conluio.

A comparação repercutiu mal no STF, onde Barbosa não se referiu a Toldo pelo nome durante o encontro de segunda-feira. Nele, houve várias discordâncias entre o ministro e os presidentes das associações. Barbosa contestou a "visão corporativa" das entidades, que, segundo ele, pensam mais nos interesses específicos dos juízes, como aumento de salários e benefícios da carreira, do que na sociedade. O ministro também criticou as formas de promoção de juízes e atacou duramente o projeto que autorizou a criação de quatro novos tribunais regionais federais (TRFs). O projeto foi apoiado pelas entidades e aprovado no Congresso, segundo Barbosa, "de maneira açodada e irresponsável", levando os parlamentares a erro.

"Ao discutir com dirigentes associativos, sua excelência mostrou sua enorme dificuldade em conviver com quem pensa de modo diferente do seu, pois acredita que somente suas ideias sejam as corretas", responderam as entidades na nota conjunta. Em entrevista ao Valor, Nino Toldo afirmou que a forma como ocorreu a reunião entre as entidades e o presidente do Supremo o leva a acreditar que foi "uma coisa premeditada para nos constranger". Segundo ele, sua crença baseia-se no formato da reunião, aberta à imprensa, e na maneira como os representantes da magistratura foram tratados. Toldo diz que Barbosa interrompia as falas dos magistrados a todo o momento. "Não houve uma conversa, houve um monólogo", disse. "Ele queria de alguma forma nos provocar para poder se exaltar e falar alguma coisa", afirma o juiz. Para Toldo, Barbosa estava "falando para a imprensa", e não para os representantes das associações.

As associações também criticaram a forma como Barbosa tratou da criação dos novos tribunais regionais: "Dizer que os senadores e deputados teriam sido induzidos a erro por terem aprovado a Proposta de Emenda Constitucional nº 544, de 2002, que tramita há mais de dez anos na Câmara dos Deputados, ofende não só a inteligência dos parlamentares mas também a

sua liberdade de decidir". A Ajufe fez uma nota específica para defender a criação dos TRFs, ainda pendente de regulamentação.

O Conselho Federal da OAB aprovou uma nota de repúdio ao presidente do STF, atacando o fato de ele ter declarado que os novos TRFs vão dar empregos para advogados. "Não faz sentido nem corresponde à relevância do tema supor que a criação de novos TRFs objetive criar empregos, muito menos para os advogados."

Coura, que ficou calado no encontro no STF, divulgou outra nota específica, ontem, para dizer que a conduta de Barbosa foi "lamentável". "O modo como tratou as associações de classe da magistratura não encontra precedente na história do STF", disse a nota. A assessoria do STF informou que Barbosa não pretendia responder às associações de magistrados e à OAB. (Valor Econômico - colaborou Cristine Prestes, de São Paulo)

## **TRANSTORNOS COTIDIANOS NÃO PODEM SER CAUSA PARA PLEITOS INDENIZATÓRIOS**

A 3ª Câmara de Direito Civil do TJ manteve sentença que negou indenização por danos morais a um correntista que teve cheques devolvidos por insuficiência de fundos, após ter sido vítima de transferências fraudulentas efetuadas por golpistas. "O autor não logrou demonstrar o nexo causal entre os desvios e a devolução das cártulas", resumiu o desembargador Marcus Túlio Sartorato, relator da matéria.

Ele explicou que, mesmo que não fossem concretizadas as transferências indevidas, o saldo existente em conta não faria frente aos cheques apresentados. O correntista ainda argumentou que dispunha de cheque especial. "Mesmo com o limite do cheque especial, a conta estaria negativa em R\$ 740", contrapôs o magistrado.

A câmara admitiu que houve transtornos e preocupações em decorrência das transferências indevidas até a resolução do caso. "Mas isso não pode ser objeto de indenização, sob pena de se

favorecer a tão falada 'indústria do dano moral', finalizou Sartorato. A decisão foi unânime (Ap. Cív. n. 2012.088369-0).

## VITÓRIAS MORADV

### JUSTIÇA DO TRABALHO JULGA IMPROCEDENTE PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O núcleo de direito trabalhista do escritório MORADV, representando empresa do ramo de empreiteira de serviços, obteve importante vitória em processo trabalhista que tramitou perante a Justiça do Trabalho de Joinville, na qual foi julgado improcedente pedido de ex-empregado que pretendia equiparação salarial por ter supostamente exercido paralelamente outra atividade. Na fundamentação da sentença, o juiz do trabalho informou que: "A equiparação salarial é medida de isonomia, que decorre do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, com amparo, também, no art. 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Carta Magna. Para autorizá-la é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 461, da CLT: mesmo empregador, mesma localidade, função idêntica, trabalho de igual valor (perfeição técnica), diferença de tempo na função não superior a 2 anos e ausência de quadro de carreira. A defesa negou que o autor exercesse as mesmas atividades que o paradigma, o que foi confirmado por sua testemunha: **"...que Fábio trabalhava como esmerilhador de tubo; que o serviço do autor era de auxiliar, e o depoente nunca o viu fazendo o serviço de esmerilhador sozinho..."** Embora a testemunha ouvida à

convite do autor tenha afirmado de forma diversa, ou seja, que paragonado e paradigma faziam as mesmas atividades, ao final de seu depoimento declarou que os serviços mais complexos utilizando lixadeira eram realizados mais pelo paradigma. Além disso, a prova oral demonstrou que o autor realizava outras atividades, como limpezas e descarregamentos de caminhões. Assim, não foram atendidos os requisitos do art. 461, da CLT, ficando evidenciada a distinção de funções entre paradigma e paragonado. Por isso, **indefiro** o pedido de diferenças salariais e seus reflexos."

### TJSC JULGA PRODECENTE PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

O núcleo de direito bancário do escritório MORADV obteve importante vitória perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em julgamento de pedido de revisão de contrato bancário ajuizada contra o Banco IBI, objetivando a revisão de condições abusivas em contrato de cartão de crédito. O Tribunal de Justiça aceitando as argumentações do escritório MORADV feitas na defesa dos interesses do consumidor, determinou: a redução dos juros cobrados por serem abusivos, adequando-os às taxas de mercado divulgada pelo Banco Central; afastamento da capitalização dos juros, aplicando os juros simples, e não juros sobre juros; a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como índice de correção monetária, por ser muito mais favorável ao consumidor; excluir a cobrança da taxa de comissão de permanência juntamente com multa contratual; devolução ao cliente/consumidor dos valores pagos indevidamente em quantia superior/indevidamente ao Banco.

### TJSC MANTÉM DECISÃO QUE DECLAROU INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de SC (TJSC) manteve a sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte que julgou procedente o pedido de declaração de inexistência de débito e de indenização por danos morais.

O cliente P.C.S. Ltda. deflagrou ação declaratória de inexistência de débito e condenatória ao pagamento de danos morais em face de Brasil Telecom S/A. Relatou que possuía contrato de telefonia com a Vivo S/A e que realizava integralmente o pagamento das faturas com a cobrança dos serviços de longa distância. Narrou que teve seu nome anotado em rol de inadimplentes pela Brasil Telecom S/A, que lhe cobrava separadamente pelos mesmos serviços. Requereu a devolução em dobro do que foi pago indevidamente e indenização com base nos princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Foi prolatada sentença julgando procedente os pedidos do autor e condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00; a restituição dos valores pagos em duplicidade; e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Inconformada com a sentença adversa, a Brasil Telecom S/A interpôs recurso buscando esclarecer que não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda e que eventual equívoco seria de responsabilidade da empresa Vivo S/A; além disso, requereu a diminuição da cifra indenizatória. Em julgamento, o Tribunal de Justiça manteve a sentença de 1º grau, com a condenação da ré.

**ANEXO I****QUADRO DE MUDANÇAS DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)**

<b>TRCT</b>	<b>Novo (Portaria 1.057/2012)</b>	<b>Antigo (Portaria 302/2002)</b>
Férias vencidas	Cada período aquisitivo vencido e não quitado é informado separadamente, em campos distintos. São informados também a quantidade e o valor de duodécimos devidos.	Se devido mais de um período aquisitivo, o valor total era lançado em um único campo.
13º salário de exercícios/anos anteriores	É informado separadamente, em campos específicos, cada exercício vencido e não quitado. São informados também o exercício, a quantidade de duodécimos e o valor de duodécimos devidos.	Se devido mais de um exercício/ano de 13º salário, o valor total é informado em um único campo.

## **MASSIH, OLIVEIRA & ROUSSENQ ADVOGADOS**

RUA LAURO MULLER, Nº 260, SALA 01  
CENTRO – TUBARÃO – SC

### **EQUIPE E CONSULTORES:**

**ALESSANDRA TEIXEIRA MASSIH DE OLIVEIRA**  
Advogada – OAB/SC nº 9.217

**CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Advogado – OAB/SC 10.839

**CYNTIA DA SILVA**  
Advogada – OAB/SC nº 25.286

**JEAN MARCEL ROUSSENQ**  
Advogado – OAB/SC nº 16.407

**MICHELLE MARY DA SILVA CACHOEIRA**  
Advogada – OAB/SC nº 21.133

**PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Advogado – OAB/SC nº 16.231

**ARIOSVALDO MENDES RUFINO**  
Consultor Tributário

**PAULO DOUGLAS CORRÊA**  
Responsável pelas diligências externas

**CAMILA CASCAES NUNES**  
Bacharel em Direito

**ANNA LUIZA FERNANDES AGUIAR**  
Estagiária

**GIANE BENEDET BRESSAN**  
Secretária Executiva

**“Coloque a lealdade e a confiança acima de qualquer coisa; não te alies aos moralmente inferiores; não receies corrigir teus erros.” - Confúcio**

**MASSIH, OLIVIERA E ROUSSENQ ADVOGADOS**

Rua Lauro Muller, 260 – 1º andar – 1º andar – Centro – CEP 88.701-100 – Tubarão – SC  
Fone/Fax: (48) 3626-0968 e-mail: moradv@moradv.com.br